



Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 30/89

SÚMULA: Substitui a O.T.N., como Indexador em Dispositivos da Legislação Municipal e dá outras providências.

O SENHOR LAURO LOURENÇO RUTHS, Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º - Os direitos ou obrigações do Município, cuja "INDEXAÇÃO", seja vinculada por dispositivos da Legislação Municipal em O.T.N., (Obrigações do Tesouro Nacional), instituído pela Medida Provisória nº 48/89.

Artº 2º - A atualização referida no artigo anterior será efetuada mediante a conversão do valor do débito em OTNs, a preços de janeiro de 1989, NCZ\$6.17 (seis cruzados e dezesseis centavos), e, a transformação em BTNs, a preços de fevereiro/1989, de NCZ\$1,00 (um cruzado novo), aplicando-se a partir daí a correção nos mesmos índices da variação da B.T.N.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, 05 de outubro de 1989.

  
LAURO LOURENÇO RUTHS  
Prefeito Municipal